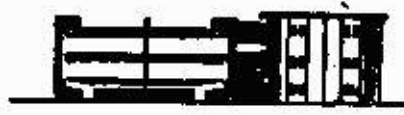


PROVIMAT

Assembléa Legislativa do Est. do A  
Encaminhado p/ OFÍCIO  
Nº 0164/97-AL  
Em 27 / 06 / 97  
*[Signature]*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTÓCOLO  
PROTÓCOLO Nº 030  
DATA 04 / 06 / 97  
HORA DE ENTRADA 11  
ESPECIE P. LEI Nº  
*Dorlene*  
FUNÇÃOARIO

1997

Parte Interessada: DEPUTADO LUCAS BARRETO

Documento Originário: PROJETO DE LEI N. 0018/97-AL.  
Protocolado neste Departamento sob o N.º 0302 Em: 06 / 06 / 97

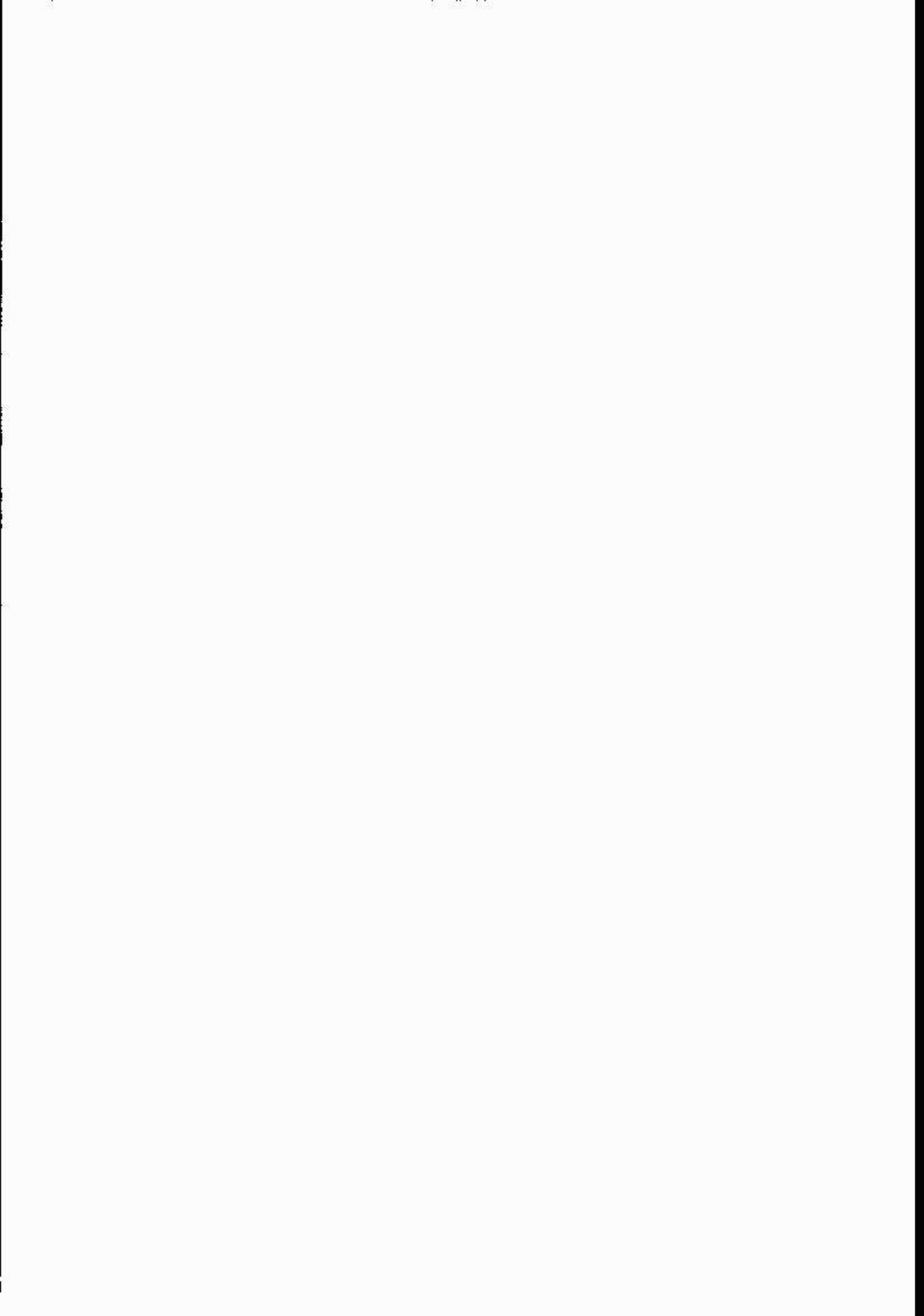
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

- 1.ª Leitura em 05 / 06 / 97 Sessão N.º 43ª
- 2.ª Leitura em 11 / 06 / 97 Sessão N.º 45ª
- 3.ª Leitura em 17 / 06 / 97 Sessão N.º 47
- Outras Leituras em:

COMISSÕES' PERMANENTES

COMISSÃO	ENCAMINHADO EM	OFÍCIO N.º	REDEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação	01/07/97	0264	— / — / —
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	— / — / —	—	— / — / —
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumi- dor, Agric. P. Agrária e Meio Amb.	— / — / —	—	— / — / —
Comissão de Transportes, Obras Públi- cas, Indústria, Comércio e Turismo, Mi- nas e Energia, Ciência e Tecnologia.	— / — / —	—	— / — / —





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TITULO

PROJETO DE LEI Nº 197-AL

PROTÓCOLO Nº 0302

DATA 04.06.97

HORA DE ENTRADA 10:00H.

PROJ. DE LEI Nº 0018/97-AL

Dorlene  
FUNKIONARIO

Dispõe sobre o preenchimento do Cargo de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a nomeação do Titular do Cargo de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública na forma do Art. 129, da Constituição Estadual, o Governador do Estado escolherá dentre os Delegados de Carreira Especial, indicados em lista tríplice, pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Amapá - ADEPOL.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei não se aplicam para o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá, no exercício do cargo na data de sua publicação.

Art. 3º - Os critérios para escolha em lista tríplice, serão estabelecidos por Ato do Governador do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de maio de 1997.

  
Deputado LUCAS BARRETO  
PSD

